



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação:  
12025/09/15000248

Número / Ano	000248/2025
Data / Horário	15/09/2025 - 12:08:07
Ementa	Altera a redação da Lei Municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, para dispor sobre a forma de concessão do auxílio alimentação.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	38
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 12025/09  
Rubrica *Carlos Dantas* Fls 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 17/2025.

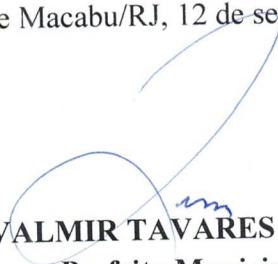
*Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.*

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, bem como a seus Ilustres Pares, para encaminhar em anexo o presente Projeto de Lei nº 17/2025, que altera a redação da Lei Municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, para dispor sobre a forma de concessão do auxílio alimentação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria em caráter de **URGÊNCIA**.

Nesta oportunidade, envio a presente mensagem, ao tempo que renovo as manifestações de elevada estima e consideração a V. Exa. e seus Ilustres pares.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de setembro de 2025.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
-Prefeito Municipal-

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 248/25  
Rubrica  Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 17/2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
*17/09/25*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*(Assinatura)*

LIDO  
*16/09/25*  
*(Assinatura)*

*Altera a redação da Lei Municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, para dispor sobre a forma de concessão do auxílio alimentação.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 951/2009, alterado pelas Leis municipais nº 1814/22 e 1964/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos Ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, bem como aos Conselheiros Tutelares Titulares, o auxílio alimentação, em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador.*

*§1º. A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita:*

*I – preferencialmente por meio de cartão alimentação, emitido por empresa especializada contratada para este fim; ou II – em pecúnia, mediante depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário.*

*§2º. Perderá o direito ao auxílio alimentação o servidor público permutado ou cedido a outro município.*

*§3º. A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.”*

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 951/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O valor recebido a título de auxílio alimentação, seja por meio preferencialmente de cartão alimentação ou mediante depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário, não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, ou vantagem para quaisquer efeitos; não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não gerando direito à reclamação trabalhista; não será configurado como rendimento tributável, nem incidirá sobre o mesmo qualquer contribuição ao IPASCON, INSS, FGTS ou a qualquer outro regime de previdência ou seguridade social, seja a que título for.”*

**Art. 3º.** O art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 951/2009 alterado pela Lei nº 1668/21, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

**“Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação preferencialmente por meio de cartão alimentação, mediante contrato celebrado com empresa especializada após regular processo licitatório, ou, alternativamente, em pecúnia, mediante depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário do servidor.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por ato próprio, determinar a forma de concessão do auxílio alimentação, podendo optar entre cartão alimentação ou depósito bancário, conforme conveniência administrativa.”

**Art. 4º.** O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 951/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** A concessão do Auxílio Alimentação ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custear o seu pagamento, far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a defasagem do benefício.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 12 de setembro de 2025.

Valmir Tavares Lessa  
Prefeito  
Conceição de Macabu/RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2025, que altera a redação da Lei Municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, para dispor sobre a forma de concessão do auxílio alimentação.

A presente proposta tem por finalidade adequar a redação da Lei Municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, de forma a conferir maior clareza, segurança jurídica e uniformidade quanto às formas de pagamento do benefício.

A alteração legislativa ora apresentada reafirma que a concessão do auxílio alimentação será preferencialmente realizada por meio de cartão alimentação, emitido por empresa especializada contratada para este fim, em consonância com as boas práticas administrativas e com os objetivos do Programa de Alimentação do Trabalhador. Essa modalidade contribui para maior controle da destinação do benefício, fomenta o comércio local e garante ao servidor o uso adequado dos valores recebidos.

Todavia, a proposta também resguarda a possibilidade de concessão em pecúnia, mediante depósito bancário em conta vinculada ao salário, conferindo à Administração Pública a necessária flexibilidade para lidar com situações práticas ou conveniências administrativas. Tal previsão evita distorções entre órgãos da Administração Municipal, uma vez que a Câmara Municipal já realiza o pagamento em pecúnia e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Conceição de Macabu – IPASCON facilita a possibilidade de optar entre as modalidades.

A redação proposta ainda reforça a natureza indenizatória do auxílio alimentação, afastando qualquer possibilidade de incorporação à remuneração, provento ou pensão, bem como de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários sobre a verba, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, a alteração legislativa ora submetida busca harmonizar a prática administrativa, assegurar segurança jurídica e transparência, além de preservar o equilíbrio financeiro do Município, uma vez que condiciona a concessão do benefício à existência de recursos disponíveis.

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M

Secretaria

Processo nº 248/25

Rubrica

Fis 07

## DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 38/2025 - Altera a redação da Lei Municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, para dispor sobre a forma de concessão do auxílio alimentação.

### PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.



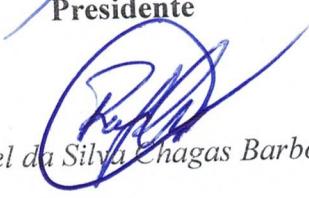
Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator



Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente



Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

P.M.C.M.

Processo nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 248125  
Rubrica JF Fls 08

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 162/2025

Conceição de Macabu/RJ, 17 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento  
AUTÓGRAFO DO PLO 38/2025 – Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 38/2025, de autoria do Poder Executivo, que “*Altera a redação da Lei Municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, para dispor sobre a forma de concessão do auxílio-alimentação.*”.

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Ordinária, após lido na reunião ordinária de 16 de setembro de 2025 e sem emendas apresentadas, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Incluído na Ordem do Dia de 17 de setembro de 2025, foi discutido e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu

PROTOCOLO GERAL

Nº: 16.1109/25  
Em: 14/09/25  
Ass: J

Câmara Municipal de Conceição de Macabu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2025**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 2025/125  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. 09

*Altera a redação da Lei Municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, para dispor sobre a forma de concessão do auxílio-alimentação.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 951/2009, alterado pelas Leis municipais nº 1814/22 e 1964/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos Ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, bem como aos Conselheiros Tutelares Titulares, o auxílio alimentação, em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador.*

*§1º. A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita:*

*I – preferencialmente por meio de cartão-alimentação, emitido por empresa especializada contratada para este fim; ou*

*II – em pecúnia, mediante depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário.*

*§2º. Perderá o direito ao auxílio-alimentação o servidor público permutado ou cedido a outro município.*

*§3º. A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.”*

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 951/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 2º.** O valor recebido a título de auxílio-alimentação, seja por meio preferencialmente de cartão-alimentação ou mediante depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário, não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, ou vantagem para quaisquer efeitos; não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não gerando direito à reclamação trabalhista; não será configurado como rendimento tributável, nem incidirá sobre o mesmo qualquer contribuição ao IPASCON, INSS, FGTS ou a qualquer outro regime de previdência ou seguridade social, seja a que título for.”

**Art. 3º.** O art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 951/2009 alterado pela Lei nº 1668/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio-alimentação preferencialmente por meio de cartão-alimentação, mediante contrato celebrado com empresa especializada após regular processo licitatório, ou, alternativamente, em pecúnia, mediante depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário do servidor.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por ato próprio, determinar a forma de concessão do auxílio-alimentação, podendo optar entre cartão-alimentação ou depósito bancário, conforme conveniência administrativa.”

**Art. 4º.** O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 951/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** A concessão do Auxílio-Alimentação ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custear o seu funcionamento e sua atualização far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a defasagem do benefício.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 17 de setembro de 2025.

*[Signature]*  
**Marco Antônio Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2025-2026

LEI Nº 1.969/2025.

Altera a redação da Lei Municipal nº 951, de 31 de agosto de 2009, para dispor sobre a forma de concessão do auxílio alimentação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 951/2009, alterado pelas Leis municipais nº 1814/22 e 1964/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos Ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, bem como aos Conselheiros Tutelares Titulares, o auxílio alimentação, em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador. §1º. A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita:

I – preferencialmente por meio de cartão alimentação, emitido por empresa especializada contratada para este fim; ou

II – em pecúnia, mediante depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário.

**§2º.** Perderá o direito ao auxílio alimentação o servidor público permutado ou cedido a outro município.

**§3º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber. “

não gerando direito à reclamação trabalhista; não será configurado como rendimento tributável, nem incidirá sobre o mesmo qualquer contribuição ao IPASCON, INSS, FGTS ou a qualquer outro regime de previdência ou seguridade social, seja a que título for.”

**Art. 3º.** O art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 951/2009 alterado pela Lei nº 1668/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação preferencialmente por meio de cartão alimentação, mediante contrato celebrado com empresa especializada após regular processo licitatório, ou, alternativamente, em pecúnia, mediante depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário do servidor.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por ato próprio, determinar a forma de concessão do auxílio alimentação, podendo optar entre cartão alimentação ou depósito bancário, conforme conveniência administrativa. “

**Art. 4º.** O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 951/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º.** A concessão do Auxílio Alimentação ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custear-ló e sua atualização far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a defasagem do benefício.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 18 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA  
-Prefeito Municipal-

# Festival Sesc de Primavera

## SAVE THE DATE

### 26 À 28 SETEMBRO

EVENTO GRATUITO • CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ